

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 085/2024

Processo SE 23/1900-0037092-1

Credencia, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Dom, em Erechim, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso.

Aprova Regimento Parcial para Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância.

Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho pedido de credenciamento da Escola de Ensino Médio Dom para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, na modalidade de Educação a Distância e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola, localizada na Av. Maurício Cardoso, nº 353 – 5º e 6º andar, em Erechim, jurisdição da 15ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Centro Educacional Dom Ltda. - ME., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 328.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 janeiro de 2021, com a Resolução CEED nº 334, de 28 de janeiro de 2016, com a Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012 e Resolução CEEd nº 236, de 21 de janeiro de 1998.

4 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 31, de 25 de julho de 2023, subscrito por representante da Mantenedora encaminhando o pedido;

4.2 – Fichas, Anexo I e II;

4.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

4.4 – Fotografias das dependências e instalações;

4.5 – Plano de Formação Continuada dos docentes;

4.6 – Guia do Aluno EaD;

4.7 – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Erechim;

4.8 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, com validade até 27 de janeiro de 2025;

4.9 – Proposta de Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional na modalidade de Educação a distância;

4.10 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso;

4.11 – Relação do corpo docente com os respectivos certificados e diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;

4.12 – Projeto Político-Pedagógico;

4.13 – Relatório da Comissão Verificadora da 15ª Coordenadoria Regional de Educação, datado em 16 de agosto de 2023, Relatório do Perito do curso e do Perito em Informática, datados em 25 de julho de 2023;

4.14 – Informação SUEPRO nº 1095MG, de 23 de agosto de 2023, encaminhando expediente ao CEEd.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

5.4 – a Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEd nº 004/2021.

6 – O Projeto Pedagógico do Curso está elaborado em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e em condições de aprovação e constataram-se os seguintes aspectos:

6.1 – O curso técnico em Segurança do Trabalho na modalidade de Educação a Distância integraliza carga horária total de 1200 horas, distribuída em três módulos com 35% da carga horária oferecida de forma presencial;

6.2 – Este Conselho orienta a Escola que os momentos presenciais obrigatórios evidenciados no Processo devem ser distribuídos ao longo do Curso;

6.3 – A denominação, as competências e habilidades do Curso estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).

7 – O cadastramento do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é responsabilidade da Escola.

8 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEd nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

9 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso e a conclusão da qualificação do corpo

docente para o trabalho com Educação a Distância e deve manter o quadro do corpo docente habilitado.

10 – A Proposta do Regimento Escolar na modalidade de Educação a Distância está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

11 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar Parcial, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

12 – A Mantenedora da Escola deve observar a data de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

13 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas sócioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

14 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 24 da Resolução CEE nº 334/2016, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data de publicação desta Deliberação, para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 15ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso, tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro dos docentes em efetivo exercício.

15 – O credenciamento de Polo para o desenvolvimento de atividades presenciais no Estado do Rio Grande do Sul necessita de prévia manifestação deste Colegiado e, no caso de instalação de Polo em outro Estado, a Mantenedora deve oficialar previamente este Conselho.

16 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) Na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) Na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) Na Resolução CEE nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

17 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Dom, em Erechim, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso;

c) aprovar o Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância;

Deliberação nº 085/2024 – fl. 4

d) determinar o cumprimento da providência, de acordo com o disposto no item 14 desta Deliberação.

Em, 11 de janeiro de 2024.

Odila Cancian Liberali – relatora
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Ana Rita Berti Bagestan
Dulce Miriam Delan
Érico Jacó Maciel Michel
Oswaldo Dalpiaz
Rosa Maria Pinheiro Mosna

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 11 de janeiro de 2024.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente